

Comissão de Educação e Cultura

EMENDA AO PROJETO DE LEI No. 619/2007 **Autor: Poder Executivo**

Modifica o texto do art. 1º do PL 619/2007 que “Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, para assegurar aos professores uma remuneração efetivamente compatível com a dignidade do cargo que exercem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.000 (Hum Mil Reais) mensais, pela jornada de quarenta horas semanais.

Justificação

Forma-se um país com livros e gente.

Esse é um axioma antigo. E uma verdade irrefutável.

Para um país se desenvolver, é indispensável que a educação seja, de fato, a preocupação maior do governo, da administração do Estado.

O presidente da República, em seu exagerado apego à verborragia, alega que preocupa-se, sobremaneira, com a educação.

Em declaração recente, afirmou, inclusive, que os ministérios da Educação e da Saúde eram inegociáveis politicamente.

No momento, contudo, de oferecer à sociedade um testemunho de que dedica superior atenção à educação, encaminha ao Congresso projeto de lei fixando o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no valor de R\$ 850,00.

Seria cômico, se não fosse trágico.

Na exposição de motivos encaminhada ao chefe do Governo, alegou-se que esse valor, acima de tudo mesquinho, equivale a um resgate histórico.

Um profissional da educação, que necessita informar-se, reciclar-se, ter acesso a revistas e livros, não tem condições de subsistir com tal piso.

Por entender que é imprescindível, de fato, assegurar aos profissionais do ensino básico um piso salarial mais adequado, apresentamos a presente Emenda, que propõe a fixação do piso para os profissionais do magistério público da educação básica em R\$ 1.000,00.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2.007

**Deputada Solange Amaral
DEM / RJ**